

# **REGIMENTO INTERNO DA AVCFN**

## **CAPÍTULO I**

### **INTRODUÇÃO**

Art.1º - Este Regimento Interno detalhará procedimentos constantes do Estatuto, nele explicitamente citados. Outros complementos essenciais ao funcionamento da AVCFN, não explícitos no Estatuto, serão estabelecidos neste RI, evitando-se duplicações. As Normas Internas Complementares são também instrumentos para complementar ou cobrir matérias não abrangidas pelo Estatuto ou neste RI.

Parágrafo Único – a atualização do Regimento Interno cumpre o prescrito no Artigo 82 do Estatuto, aprovado pela AGE realizada em 11 de março de 2019.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DAS SEDES E DA ATUAÇÃO REGIONAL (CAPÍTULO II DO ESTATUTO)**

Art. 2º - O § 2º do Art. 3º do Estatuto estabelece que as SR e ou NISR terão autonomia administrativo-financeira relativa, como conceituado no RI.

§ 1º As SR e ou NISR disporão de recursos financeiros obtidos das contribuições mensais dos seus Associados, descontados delas 15% a favor do Fundo de Reserva Nacional da AVCFN, 3% dos Associados com desconto em folha de pagamento da PAPEM, e 8% daqueles que pagam as mensalidades por cartão de crédito ou boleto bancário, para o custeio de despesas. Esta última modalidade, desconto por boleto, apenas para os Associados Admitidos até o registro do Estatuto aprovado pela AGE realizada em 11/03/2019, conforme o § 4º do Art. 75 do Estatuto. Os valores líquidos serão repassados mensalmente para as SR/NISR pela Secretaria Nacional da AVCFN. Eventuais recursos financeiros obtidos de outras fontes, fruto de eventos organizados pelas SR/NISR, ou de doações, constarão de prestação de contas em rubricas distintas das dos recursos obtidos das contribuições dos Associados.

§ 2º As DAdmR ficam obrigadas à prestação de contas aos respectivos Conselhos Fiscais (CF), enviando-lhes mensalmente a documentação fiscal necessária às comprovações junto ao Escritório de Contabilidade indicado pela DAdm. A negação do envio da documentação ao CF implicará em medidas de exceção, podendo o Presidente Nacional realizar intervenção nessas Organizações Regionais.

§ 3º Ficam ainda os CF dessas Organizações Regionais obrigados a enviar a Empresa de Contabilidade contratada pela Direção Nacional a documentação digitalizada, necessária à formulação do balancete mensal ou pelo período que for estabelecido. Os balancetes organizados pela Firma de Contabilidade serão enviados, eletronicamente, para as SR, com cópia para a DAdm e os documentos físicos contábeis ficarão arquivados nas SR, em pasta própria.

Art. 3º O Art. 27 do Estatuto estabelece que “o RI estabelecerá o detalhamento das normas relativas à admissão, licenciamento e exclusão do Associado definidos neste Estatuto nos Capítulos IV, V e VI respectivamente”.

## Capítulo IV do Estatuto – do Corpo de Associados e das homenagens especiais.

O Artigo 6º do Estatuto, nos § 1º ao § 6º, define os Quadros de Associados da AVCFN, a saber: Quadro de Associados Efetivos; Quadro de Associados Grandes Beneméritos; Quadro de Associados Beneméritos; Quadro de Associados Honorários; Quadro de Associados Amigo dos Veteranos; e Quadro de Associados Dependentes.

### a) Das Admissões

I - Admissão no Quadro de Associados Efetivos – As Secretarias da DAdm e DAdmR disporão de modelos de ficha aprovada pelo Presidente Nacional, os quais conterão as cláusulas para que sejam assegurados os cumprimentos dos § 7º e 8º do Art. 1º do Estatuto da AVCFN. Sendo de origem Civil, somente um Associado Nato poderá assinar a proposta e se responsabilizará pelas informações a respeito do indicado, particularmente a que menciona que o indicado é possuidor de “espírito de afinidade com o CFN”. O modelo conterá outros requisitos para a admissão a esse Quadro;

#### Membro Nato.

Caso o pretendente a Associado esteja enquadrado nos dispositivos constantes dos § 7º e 8º, do Art. 1ª do Estatuto, antes de dar prosseguimento no processo de admissão torna-se fundamental o cumprimento das exigências constantes desses dispositivos.

A inscrição de Membro Nato será realizada por meio de Ficha de Inscrição com modelo próprio estabelecido em NIC aprovada pelo Presidente Nacional, dele constando campos para a especificação do documento que comprova ser o pretendente Membro Nato e indicação se o mesmo já foi ou não integrante da AVCFN. Cópia deste documento e fotografia ¾ colorida deverão ser anexadas à Ficha de Inscrição. No caso de Membro Nato RM2, deverá ser anexada, também, cópia da última folha de alteração ou de documento que comprove ser reservista vinculado ao CFN e cópia da identidade atual.

A inclusão de Membros Natos como Associados Efetivos será feita após a aprovação pela DAdm/DAdmR, cujos propostos serão relatados em reunião da DAdm/DAdmR. Quem secretariar os trabalhos fará o relato, nome por nome, informando a situação de cada um, conforme levantamento feito pela Secretaria da DAdm/DAdmR, junto à Marinha.

Caso a SR não tenha condições de realizar consulta à Marinha poderá solicitar que a Secretaria da DAdm a realize, encaminhando os dados do pretendente e a documentação obtida, podendo ser digitalizada.

Caso venha a ser verificado que o militar foi afastado do serviço Ativo por motivo que atente contra a moral, os bons costumes e o pundonor militar, o mesmo não será aceito como Associado Efetivo. Também não serão readmitidos os ex-Associados da AVCFN que foram punidos por exclusão. Nestes casos, o relator fará a menção ao nome do pretendente, relatando o impedimento, porém não o colocará em votação ou em discussão.

As DAdmR encaminharão à DAdm, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia do documento, podendo o documento ser digitalizado, que aprovou a inclusão do Membro Nato como Associado Efetivo.

#### Membros não Natos.

A proposta de Membros não Natos poderá ser apresentada na Sede da Direção Nacional ou nas Sedes das SR ou NISR e será realizada em Ficha de Inscrição em modelo próprio

estabelecido em NIC aprovada pelo Presidente Nacional. Na Ficha deve haver um campo específico para o proponente, obrigatoriamente um Associado que seja Membro Nato, justificar que o proposto é possuidor de “espírito de afinidade com o CFN” e tem boa conduta. Será anexada à Ficha de Inscrição uma cópia do documento de identidade do proposto e uma foto ¾ colorida. No caso de Rm2 e Civis, observar a exigência estatutária contida no § 8º do Art. 1º do Estatuto.

As Propostas de Candidatos “não Natos” apresentadas diretamente na Secretaria da DAdm terão seus dados verificados pela própria Secretaria da DAdm.

As Propostas de Candidatos “não Natos” apresentadas na Secretaria de DAdmR terão seus dados verificados pela própria Secretaria da DAdmR. Após Parecer do Presidente Regional, ratificando a recomendação feita pelo Proponente, a Secretaria da DAdmR encaminhará a Proposta para a Secretaria Nacional. Caso o Parecer do Presidente Regional seja desfavorável à admissão, a Proposta será devolvida ao Proponente.

As Propostas de Candidatos “não Natos”, depois de concluídas as formalidades, serão apresentadas em reunião da DAdm para apreciação, podendo ser aceitas as admissões ou não. Caso as Propostas não sejam aprovadas, serão devolvidas aos proponentes.

As propostas aprovadas serão encaminhadas à Secretaria Nacional, que informará a admissão ao Proponente, se ele estiver vinculado à DAdm. Caso o Proponente seja vinculado a uma DAdmR, esta será informada e tomará as providências para que o Proponente seja informado. A Secretaria Nacional providenciará o registro do Associado Efetivo na AVCFN.

Da inclusão de dados dos Associados Efetivos e outras providências

A Secretaria da DAdm (Direção Nacional), exclusivamente, incluirá os Candidatos aprovados no Quadro de Associados Efetivos e tomará as providências para a inclusão dos Associados RM1 ou Reformados para desconto da mensalidade em bilhete de pagamento, incluindo-o no processo da PAPEM ou para desconto da mensalidade em cartão de crédito, opções disponíveis para todos Associados Efetivos. Os Candidatos “não Natos” realizarão o pagamento das mensalidades exclusivamente por meio de cartão de crédito. Para Associados admitidos antes da aprovação do Estatuto pela AGE realizada em 11 de março de 2019, poderão, excepcionalmente, realizar os pagamentos das mensalidades por meio de boleto.

O proposto somente será efetivamente admitido após a comprovação do pagamento da primeira mensalidade.

Os Associados Efetivos, ao serem admitidos, receberão carteira emitida pela Secretaria da DAdm (Direção Nacional), exclusivamente, conforme modelo estabelecido em NIC expedida pelo Presidente Nacional, sendo que, mesmo a inicial, será indenizada pelo Associado.

II – Admissão no Quadro de Associados Grandes Beneméritos – Ex-Comandantes Gerais – Na última Sessão Solene/AG de que participar o Comandante Geral do CFN, como Presidente de Honra, no ano que será encerrado a sua atividade no serviço ativo da MB, constará a entrega do Título e os agradecimentos pelo apoio a Instituição. Caso não ocorra, o ex-ComGer será convidado a receber o Título e as homenagens decorrentes, na primeira oportunidade, em AG/Sessão Solene. Caso não compareça e não justifique a ausência, não lhe será enviado o Título pelo Correio e não terá seu nome incluído na lista desses Associados. Caso justifique, será homenageado em outra oportunidade. Militares e Civis indicados – os militares ou Civis indicados para integrarem esse Quadro terão que ter seus currículos analisados pela DAdm e pelo CDC e levantamento das atividades que desenvolvem, bem como ter justificadas pelo

Proponente a indicação para tão grande honraria. Caso aprovado, será convidado a receber o Título e as honras em Sessão Solene/AGE. Caso não compareça e nem justifique a ausência, o Título não lhe será enviado pelo Correio e seu nome não será incluído na lista desses Associados. Caso justifique, será homenageado em outra oportunidade.

III – Admissão no Quadro de Associados Beneméritos – Presidentes do CDC e da DAdm - Na última Sessão Solene/AGE de que participarem antes de deixar o cargo, os Presidentes do CDC e Presidentes Nacionais serão homenageados com a entrega do Título de Associado Benemérito. Caso não ocorra, serão convidados para receber o Título na primeira Sessão Solene/AGE realizada após ter deixado o cargo. Caso não compareça e nem justifique a ausência, não lhe será enviado o Título pelo Correio e não terá seu nome incluído na lista desses Associados. Caso justifique, será homenageado em outra oportunidade. Presidentes Regionais - Na última Sessão Solene/AGER, realizadas na Sede Regional de que participarem os Presidentes Regionais, eles receberão o Título de Associado Benemérito, preparado pela Secretaria Nacional. Caso eles se manifestem interessados em receber na Sede Nacional, poderão fazê-lo devendo arcar com as despesas de transporte e estadia. Caso não ocorra oportunidade, serão convidados para receber o Título na primeira oportunidade após ter deixado o cargo. Caso não compareça e nem justifique a ausência, o Título não lhe será enviado pelo Correio e seu nome não será incluído na lista desses Associados. Caso justifique, será homenageado em outra oportunidade. Militares e Civis – para ingressar precisarão ter os seus currículos aprovados pela DAdm e pelo CDC, cabendo ao Proponente justificar as razões da proposta e ficar responsável pelas informações a respeito do proposto. Caso aprovado, receberá o Título na primeira Sessão Solene/AGE que for realizada. Caso o proposto resida fora do Rio de Janeiro, o Título será remetido para a SR/NISR que providenciará a entrega em ato solene. Caso não compareça sem justificativa, o Título não lhe será enviado pelo Correio e não terá seu nome incluído na lista de Associados da categoria. Caso justifique a ausência, será homenageado em outra oportunidade.

IV – Admissão no Quadro de Associados Honorários - para ingressar no Quadro torna-se fundamental deixar claro que a personalidade proposta, militares ou civis, tenham elevado padrão de probidade, e que tenha, comprovadamente, prestado relevantes serviços a AVCFN. Os nomes propostos, inclusive pelas SR/NISR, são encaminhados a DAdm, que, se concordar com a proposta, a encaminhará ao CDC. Examinada a proposta e, se aprovada, a personalidade receberá o Título e as honrarias em Sessão Solene/AGE ou AGER, conforme o caso. Se o proposto não comparecer e se não justificar a ausência, o Título não lhe será encaminhado pelo Correio e seu nome não integrará a lista desses homenageados. Caso justifique, receberá em outra oportunidade.

V – Admissão no Quadro de Amigos do Veterano – para ingressar neste Quadro, o proposto não pode integrar o Quadro de Associados da AVCFN, conforme consta do Art. 11, § 2º do Estatuto, cabendo ao proponente afiançar ser a pessoa proposta idônea e de elevado padrão de probidade, com relevantes serviços prestados à AVCFN ou a favor dos Associados da AVCFN. Cabe a DAdm aprovar os nomes. As DAdmR poderão propor a DAdm pessoas com essas qualidades para homenageá-las nas Sedes dessas SR/NISR. Caso a proposta seja aprovada, o homenageado receberá o Título em Sessão Solene ou em AGE/AGER. Caso não compareça sem justificativa, o Título não lhe será entregue pelo Correio e nem seu nome figurará na lista dos agraciados. Caso justifique a ausência, será homenageado em outra oportunidade.

Inciso Único – Nenhum agraciado, incluído nos Incisos de II a V acima mencionados, receberá o Título por meio de Representantes, salvo se comprovar encontrar-se doente, sem

condições de se locomover, apresentando Atestado Médico. O Título poderá ser concedido “post mortem”.

VI – Admissão no Quadro de Dependentes - para ingressar torna-se necessário que o Associado apresente documentação clara, pela qual prove que a pessoa tem para com ele parentesco consanguíneo ou por afinidade, atendendo o previsto no § 6º do Art. 6º do Estatuto. Ficará responsável perante a Direção Nacional ou Regional pela conduta do seu parente. Caso haja comportamento inadequado por parte de qualquer parente do Associado, ele, o parente, terá seu nome cancelado do Quadro, por medida administrativa, não cabendo recurso. O Associado Dependente poderá participar de eventos sociais ou filantrópicos de acordo com a disponibilidade econômico-financeira da AVCFN, desde que não haja inconvenientes, avaliada periodicamente. Caso a AVCFN não disponha de condições para custear a participação do Associado Dependente, ele poderá participar indenizando as despesas decorrentes.

b) O processo para a inclusão dos Dependentes será feita como a seguir mencionado:

I – O Associado Efetivo preencherá proposta, conforme modelo próprio, previsto em NIC expedida pelo Presidente Nacional, anexando cópia de documento que comprove a dependência prevista no art. 6º, § 6º do Estatuto da AVCFN, além de 1 (uma) fotografia ¾ colorida do(a) dependente, entregando-a na Secretaria da DAdm ou da respectiva DAdmR;

II – Após verificação dos dados pertinentes pela Secretaria, a inclusão do(a) dependente será aprovada pelo Presidente Nacional ou pelo Presidente Regional, conforme o caso; e

III – Uma vez aprovada a proposta, o Secretário da DAdm ou da DAdmR realizará os registros pertinentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

##### **(Capítulo V do Estatuto)**

Art. 4º - “Art. 15 do Estatuto” – Requerimento para Convocação de AGE e para Licenciamentos Temporários:

§ 1º - Requerimento para Convocação de AGE

I – Associados não vinculados a SR/NISR

Poderão requerer ao Presidente Nacional a convocação da AGE para explicar situações que afetem a sua reputação, em razão de processos/procedimentos Jurídicos ou Policiais ou no âmbito das Forças Armadas. Ou ainda em razão de desligamento administrativo, considerar-se injustificado. O Presidente Nacional analisará o pedido e poderá deferir ou não, não cabendo recurso. Se o pedido for deferido, as despesas decorrentes da Convocação serão custeadas pelo Requerente, que fará o depósito em Conta corrente da AVCFN, do valor calculado pelo Gerente da AVCFN, antes da realização da AGE.

II – Associados vinculados à SR/NISR

Poderão requerer ao Presidente Regional a convocação da AGER para explicar situações que afetem a sua reputação, em razão de processos/procedimentos Jurídicos ou Policiais ou no âmbito das Forças Armadas. Ou ainda em razão de desligamento administrativo, se considerar-se injustificado. O Presidente Regional analisará o pedido e poderá deferir ou não, não cabendo

recurso. Se o pedido for deferido, as despesas decorrentes da Convocação serão custeadas pelo Requerente, que fará o depósito em Conta corrente da AVCFN, do valor calculado pelo Secretário da SR, antes da realização da AGER.

#### § 2º – Licenciamento Temporário

O inciso IX do Art. 15 do Estatuto menciona que é direito do Associado “estando em dia com as suas obrigações para com a AVCFN, requerer licenciamento temporário por período não superior a 12 (doze) meses”. O Associado poderá requerer ao Presidente Nacional se não for vinculado à SR/NISR. Se o Associado estiver vinculado a SR/NISR requererá o Presidente Regional respectivo. A SR/NISR informará a DAdm. No período de licença o Associado fica dispensado do pagamento da mensalidade. Findo o prazo, será reintegrado. Caso não se reapresente e nem se justifique, será desligado administrativamente.

## CAPÍTULO IV

### DAS HONRARIAS (CAPÍTULO IV do Estatuto, Artigo 11)

Art. 5º - O Patrono Excelso, o Patrono da AVCFN e Associado Excelso serão homenageados no início das Assembleias, fazendo-se menção aos feitos dessas personalidades, como a seguir:

#### ***- Almirante Fuzileiro Naval Sylvio de Camargo***

Oriundo do Corpo da Armada, em 1932 foi transferido para o Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais. Um dos formuladores do atual Corpo de Fuzileiros Navais. Concebeu e tornou realidade o Centro de Instrução do CFN, que hoje ostenta seu nome, CIASC, e a Força de Fuzileiros da Esquadra, iniciativas que transformaram o CFN no principal vetor de projeção de Poder Naval sobre terra da nossa Marinha. Como reconhecimento pelos seus feitos foi designado Patrono do CFN.

Considerando a unidade que caracteriza todos os Fuzileiros Navais, representada pela estrela branca de nosso Estandarte, e tendo em vista que a AVCFN é imanente do CFN, o Almirante Camargo recebeu também o título de Patrono Excelso da AVCFN.

#### ***- Vice-Almirante Fuzileiro Naval Yves Murillo Cajaty Gonçalves***

Iniciou, na sua gestão como Comandante-Geral do CFN, a série de reuniões que congregam os Fuzileiros Navais, os atuais Encontros de Veteranos do CFN, o que muito contribuiu para ampliação da Associação, tornando-o merecedor do título de Patrono da AVCFN.

#### ***- Sargento Fuzileiro Naval Francisco Borges de Souza***

Nasceu em 1832, em Pernambuco e alistou-se no Corpo de Fuzileiros Navais, em 3 de junho de 1852, tendo sido promovido a Segundo-Sargento em 4 de fevereiro de 1862. Durante a Campanha de Paissandu, em 7 de dezembro de 1864, no ataque a uma praça tão bem guarnecida que foi denominada de Forte Sebastopol, a tropa brasileira foi surpreendida por sucessivas rajadas de fuzilaria, sendo obrigada a procurar abrigo, mas ainda assim, ficando exposta. Naquele momento crítico para nossa tropa, o bravo e destemido Sargento Borges, apesar de gravemente ferido, colocando-se à testa de seu pelotão, em rápido e enérgico arranco para frente, conseguiu entrar no Forte, subjugando o inimigo. Devido a essa formidável ação, a

18 de dezembro de 1864, foi promovido a Primeiro-Sargento, por ordem do Comandante-em-Chefe-da-Esquadra, pelo valor e denodo de que deu provas no ataque àquele Forte. Foi citado nominalmente pelo Barão de Tamandaré por “intrepidez admirável em combate” e recebeu a Medalha de Bravura da Campanha do Uruguai. Participou ainda da Guerra do Paraguai, no combate da Las Cuevas, no Rio Paraná, a 12 de agosto de 1865, a bordo da Canhoneira Ivahy. O Diário Oficial do Império do Brasil de nº 167, de 22 de junho de 1867, publica a reforma de Francisco Borges de Souza, já oficial, por força de Resolução Imperial. Pelos seus atos de bravura, que tanto engrandeceram a lista de heróis nacionais, o Sargento Borges é merecedor do título de Associado Excelso da AVCFN.

§ 1º - A Direção Nacional e as Organizações Regionais colocarão nos seus Roteiros de AG essas homenagens, que serão lidas e/ou projetadas em tela, de forma a manter na memória dos Associados ou Assistentes os valores dessas personalidades.

#### § 2º Associados Fundadores

Como distinção e em homenagem ao passado deles como Associados, os Fundadores da AVCFN têm seus nomes gravados em um quadro metálico disposto no hall principal da Sede Nacional. Havendo disponibilidade por parte das SR ou NISR seus nomes poderão ser expostos ao lado dos Associados Pioneiros para a formação dessas Organizações Regionais.

#### § 3º Associados Grandes Beneméritos, Beneméritos, Honorários e Amigos do Veterano.

Terão seus nomes gravados em Pasta própria contendo resumido histórico das razões das honorarias concedidas. Sempre que presentes nas Assembleias Nacionais ou Regionais ocuparão os primeiros lugares no auditório, conforme disponibilidade.

#### § 4º Concessão de Medalha Mérito da AVCFN

O Presidente Nacional, de acordo com parágrafo 1º do art. 11 do Estatuto da AVCFN, instituiu por meio da Portaria nº 5, datada de 10/10/2011, a Medalha “Mérito da Associação de Veteranos do CFN”, a ser conferida a pessoas com elevado padrão de probidade a Instituições Nacionais ou Estrangeiras, devidamente legalizadas, não partidárias politicamente, e Organizações Militares, como reconhecimento por relevantes serviços prestados à AVCFN. A Portaria citada neste artigo contém descrição da Medalha e estabelece instruções relativas aos requisitos, ao processo de concessão e à entrega da Medalha.

A Medalha não poderá ser concedida a Associado que esteja no exercício de cargo na Mesa do CDC, na DAdm ou nas DAdmR/CF e nem poderá ser vulgarizada.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PUNIÇÕES (CAPÍTULO VI, DO ESTATUTO)**

Art. 6º – O Art. 20 do Estatuto estabelece que a punição de exclusão será atribuição dos seguintes Elementos Organizacionais:

#### § 1º – AG, para componentes do CDC e da DAdm;

##### Procedimentos

a) Componentes do CDC – a Assembleia de Conselheiros será convocada pelo Presidente do CDC para julgar o Conselheiro que infringir o Art. 17 do Estatuto da AVCFN, sempre que o cometimento da infração causar danos a imagem das Forças Armadas ou da AVCFN, conforme

conclusão do Processo instaurado para esse fim, designando o Relator junto a Assembleia de Conselheiros. Caso o Conselheiro exerça a Presidência da Mesa do CDC, os componentes da Mesa do CDC, por votação aberta, conduzida pelo Vice Presidente, poderão julgar procedente o pedido de afastamento. Caso haja o afastamento, empossarão o Vice Presidente que conduzirá o processo, seguindo o rito processual na MB, designando o Relator junto a Assembleia de Conselheiros. As votações serão em aberto.

b) Componentes da DAdm – A Assembleia Geral Extraordinária de Associados será convocada pelo Presidente Nacional para julgar o componente da DAdm que infringir o Art. 17 do Estatuto da AVCFN, sempre que o cometimento da infração causar danos a imagem das Forças Armadas ou da AVCFN, conforme for a conclusão do processo instaurado para esse fim, designando o Relator junto à AGE. Caso o componente exerça a Presidência Nacional, caberá ao Presidente do CDC conduzir o processo, seguindo o rito processual na MB, designando o Relator junto à AGE. As votações serão em aberto.

§ 2º - Presidente da DAdm, para Associados do Rio de Janeiro;

Inciso Único – Associados inadimplentes, não vinculados à SR/NISR (Capítulo V do Estatuto, Artigo 16, inciso VI, parágrafo único)

#### Procedimento Administrativo

O Gerente da AVCFN enviará comunicação ao Associado inadimplente dando conta da sua situação e propondo-lhe uma solução que não prejudique a AVCFN. Havendo entendimento e estando o inadimplente disposto a acertar a situação, encerra-se o procedimento. Caso contrário, encaminhará ao Presidente Nacional propondo o seu desligamento.

§3º - Assembleias Regionais respectivas, para os componentes dos CF e das DAdmR

A Assembleia Geral Extraordinária Regional será convocada pelos Presidentes dos CF para julgar Membro do CF e pelo Presidente Regional para julgar componentes das DAdmR que tenham infringido o Art. 17 do Estatuto da AVCFN. Se o Componente exercer o cargo de Presidente do CF, caberá ao Presidente Regional conduzir o Processo. Caso o Componente exerça a Presidência Regional, caberá ao Presidente do CF conduzir o processo, seguindo o rito processual na MB. Em todos os casos, o responsável pela condução do processo designará o Relator junto à AGER. As votações serão em aberto.

§ 4º - Presidentes Regionais respectivos, para Associados das SR/NISR

Associados inadimplentes vinculados à SR/NISR (Capítulo V do Estatuto, Artigo 16, inciso VI, parágrafo único)

#### Procedimento Administrativo

O Gerente Regional ou quem responder pela Secretaria Regional enviará comunicação ao Associado inadimplente dando conta da sua situação e propondo-lhe uma solução que não prejudique a AVCFN. Havendo entendimento e estando o inadimplente disposto a acertar a situação, encerra-se o procedimento. Caso contrário, encaminhará ao Presidente Regional que comunicará a DAdm o desligamento do Associado, deixando claro as razões.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese, Associados desligados por inadimplência poderão retornar sem sanar a dívida que provocou o seu desligamento. Ficam proibidas anistias.



Art. 8º As punições previstas no Art. 17 do Estatuto da AVCFN, relativas a infrações ao estabelecido no Estatuto da AVCFN, neste RI e nas NIC, serão aplicadas após terem sido cumpridos procedimentos administrativos que assegurem amplo direito de defesa e serão caracterizadas pelos procedimentos a seguir descritos.

I – A punição de admoestação será caracterizada pela declaração formal de que o Associado é assim punido por haver cometido determinada infração, feita pela autoridade competente por meio de Portaria, cuja cópia será entregue ao interessado, ficando a Portaria anexada à ficha do punido.

II – A punição de suspensão será caracterizada pela proibição da participação do Associado em qualquer atividade, evento ou representação da AVCFN, por um período de tempo. A punição será aplicada pela autoridade competente por meio de Portaria, cuja cópia será entregue ao punido e anexada a sua ficha. O período da suspensão será contado a partir da data de aplicação da punição.

III – Com a punição de perda de mandato o Associado deixará, a partir da data de aplicação da punição, de exercer as atribuições inerentes ao cargo ocupado na Mesa Diretora do CDC, na DAdm, nos CF ou nas DAdmR, até o final do mandato para o qual tenha sido eleito, sem prejuízo de ser, no futuro, novamente eleito para qualquer cargo na AVCFN. Caso a falta seja considerada grave, o Associado poderá ser excluído.

IV – A punição de exclusão do Corpo de Associado significará que o Associado punido deixará de exercer, definitivamente, quaisquer dos direitos previstos para os Associados, sendo seu nome retirado da relação de Associados da AVCFN.

§ 1º Os procedimentos administrativos relativos à aplicação de punições poderão ser iniciados sempre que o Presidente do CDC, da DAdm, de CF ou de DAdmR tomar conhecimento de ato cometido por Associado que seja considerado infração ao estabelecido no Estatuto da AVCFN, neste RI ou nas NIC, por meio de sua própria constatação ou pelo recebimento de parte de ocorrência encaminhada por outro Associado ou comunicado encaminhado por alguma OM ou outra Instituição.

§ 2º Caso as autoridades citadas no parágrafo anterior deste artigo verificar que o Associado supostamente infrator não está enquadrado na sua jurisdição ou no seu nível de competência para aplicação de punições, deverão encaminhar comunicado da ocorrência à autoridade competente, a qual o Associado esteja enquadrado, segundo seu entendimento, seja por estar inscrito na jurisdição daquela Autoridade, ou seja por estar no nível de competência daquela Autoridade para a aplicação da punição.

Art. 9º Para efeito de aplicação das punições previstas no Art. 18 do Estatuto da AVCFN deverão ser considerados os aspectos a seguir descritos.

§ 1º As faltas poderão ser do tipo simples, grave ou de extrema gravidade, de acordo com o nível do dano causado à disciplina ou ao funcionamento da AVCFN ou mesmo por afetar o bom nome das Forças Armadas, devido à sua natureza intrínseca ou às consequências que delas advirem ou puderem advir, em função das circunstâncias que forem cometidas.

§ 2º Para que seja caracterizado o não comparecimento de componente do CDC, da DAdm, de CF ou de Diretoria Regional, sem motivo justo, a 3 (três) reuniões consecutivas do respectivo Conselho ou Diretoria, as citadas ausências deverão ter sido registradas nas atas das respectivas reuniões.

§ 3º A conduta pessoal incompatível com o cargo em exercício é caracterizada quando o Associado, no exercício de cargo em Diretoria Administrativa, Nacional ou Regional, da Mesa Diretora do CDC ou de CF, transgredir qualquer Norma prevista no Estatuto, no RI ou em NIC da AVCFN ou cometer atos ilícitos, previstos em Leis, na esfera cível ou criminal, que desabonem a sua conduta, depois de transitado em julgado.

§ 4º A negligência no exercício do cargo é caracterizada quando o Associado, no exercício de cargo em Diretoria Administrativa, Nacional ou Regional, da Mesa Diretora do CDC ou de CF, deixar de cumprir ou cumprir de maneira insatisfatória, atribuição inerente ao respectivo cargo.

§ 5º Para a aplicação de punição, pelo cumprimento de sentença por contravenção penal ou por crime, na espécie dolosa, com sentença transitada em julgado, deverá ser apresentado ao Elemento Organizacional correspondente, documento que comprove a referida sentença.

§ 6º Serão consideradas circunstâncias atenuantes no cometimento de falta os aspectos a seguir descritos:

I – Bons antecedentes;

II – Prestação anterior de serviços relevantes já reconhecidos por meio de registro na AVCFN;

III – Ser tratado com rigor não compatível com as normas em vigor; e,

IV – Ser provocado.

§ 7º Serão consideradas circunstâncias agravantes no cometimento de falta, os aspectos a seguir descritos.

I – Acúmulo de faltas simultâneas e correlatas;

II – Reincidência;

III – Conluio de duas ou mais pessoas;

IV – Premeditação;

V – Ter sido praticada no exercício de cargo da AVCFN ou integrando Comitiva da AVCFN em representação externa;

VI – Ter colocado em risco a segurança de pessoas, instalações ou equipamentos da AVCFN ou de Organização ou outra Instituição;

VII – Maus antecedentes já registrados na AVCFN;

VIII – Ter o infrator abusado da autoridade inerente ao seu cargo ou precedência hierárquica; e,

IX – Ter cometido a infração na presença de outras pessoas, principalmente se não forem Associados, contribuindo, assim, para que haja uma má impressão da AVCFN.

Art. 10 – Ao tomar conhecimento de ocorrência que possa ser considerada como infração, caberá ao Presidente ao qual o infrator estiver subordinado, adotar os procedimentos a seguir descritos.

§ 1º Procedimentos no caso de ocorrência constatada pelo próprio Presidente de um dos elementos organizacionais.

I – O mencionado Presidente deverá, por meio de comunicação escrita, informar ao infrator sobre a ocorrência e determinar que o mesmo apresente eventuais justificativas para o fato, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

II – O Associado que receber a comunicação citada no Inciso anterior deverá, também por escrito, apresentar sua explicação para o fato descrito na mesma, dentro do prazo determinado pelo Presidente, ao qual o infrator estiver subordinado.

III - Se, no entender do Presidente do CDC, da DAdm, de CF ou de DAdmR, a explicação apresentada justificar o fato, ficando, assim, descaracterizada a infração, determinará o arquivamento dos documentos.

IV- Se, no entender do Presidente do CDC, da DAdm, de CF ou de DAdmR, a explicação apresentada por escrito não justificar o fato, ficando, assim, caracterizada a infração, poderá aplicar a punição correspondente, observadas as normas previstas no Estatuto da AVCFN e neste RI.

§ 2º Procedimentos no caso de ocorrência informada ao Presidente de um dos elementos organizacionais.

I – Designar Associado, por meio de Portaria, tendo o documento que informou a ocorrência como anexo, para realizar sindicância visando esclarecer a ocorrência, em prazo que não deve exceder 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias corridos. O Associado designado para apurar a ocorrência poderá solicitar apoio jurídico da DAdm, encaminhado ao Presidente Nacional.

II – No relatório de sindicância deverá ser registrada a explicação do Associado supostamente enquadrado como infrator, relativa ao fato mencionado na Portaria citada no Inciso anterior, bem como o(s) depoimento(s) de eventual(is) testemunha(s). Excepcionalmente, poderá realizar uma acareação.

III – A autoridade que determinou a realização da sindicância poderá determinar o arquivamento dos documentos ou aplicar a punição correspondente, observando as Normas previstas no Estatuto da AVCFN e neste RI.

§ 3º A aplicação das punições deverá ser formalizada por meio de Portaria.

I – Uma cópia da Portaria deverá ser encaminhada ao Associado punido por meio de correspondência pelo correio, por “AR”. Caso o Associado compareça à Secretaria, a cópia da Portaria lhe será entregue mediante protocolo. Caso se negue a receber por meio de protocolo, a Portaria lhe será enviada pelo Correio, por meio de correspondência registrada e por AR.

II – A partir da data de entrega constante do recibo “AR” ou da data de recebimento do documento mediante protocolo, como descritos no Inciso I acima, será contado o prazo para o recurso, estabelecido em dias corridos no documento da aplicação da punição, iniciando-se a contagem no dia imediato, findo o qual não caberá mais recurso. Também não caberá recurso ao Associado que se negar a receber o documento na Secretaria por meio de protocolo.

III – Caso haja recurso, cópia da Portaria deverá ser encaminhada à Autoridade que julgará o Recurso.

Art. 11 – Conforme previsto no Estatuto da AVCFN, os Elementos Organizacionais poderão aplicar as punições a seguir descritas:

§ 1º Pelo Presidente do CDC.

I – Admoestação ou suspensão, para os integrantes do CDC; e

II – Admoestação ou suspensão, para o Presidente da DAdm;

§ 2º Pelos Presidentes da DAdm ou de DAdmR.

I – Admoestação ou suspensão, para os integrantes da respectiva jurisdição, inclusive os integrantes da respectiva Diretoria; e

II – Exclusão, para Associados integrantes da respectiva jurisdição, desde que não sejam componentes do CDC.

Art. 12 – Dos deveres dos Associados em prol da disciplina

a) Todo Associado, ao constatar ou tomar conhecimento de comportamento ou atitude de outro Associado que represente o não cumprimento de qualquer dos deveres previstos no Estatuto, neste RI ou em NIC deverá participar o fato, por escrito, ao Presidente da DAdm ou das DAdmR.

b) Quando integrando Comitativa, as ocorrências fora da normalidade deverão ser participadas ao Coordenador designado que, após averiguação sumária, providenciará relatório ao Presidente da DAdm ou das DAdmR.

c) O Presidente da DAdm ou das DAdmR, ao tomar conhecimento de qualquer ocorrência que afete a disciplina e a boa convivência entre os Veteranos, a boa imagem da Associação, da MB e das Forças Armadas, bem como o uso indevido de insígnias e condecorações, em qualquer ocasião ou situação, adotará as providências pertinentes para o devido esclarecimento, podendo, se for o caso, determinar a abertura de procedimento administrativo para identificar se houve ou não, por parte de algum Associado, infração ao Estatuto, ao RI ou a alguma NIC ou se a ocorrência se enquadrar em Leis Federais ou Estaduais, sendo neste caso informada a Autoridade competente, por Ofício.

d) O procedimento mencionado no Inciso anterior será realizado por Associado designado pelo Presidente da DAdm ou das DAdmR, que ouvirá as partes envolvidas e eventuais testemunhas, podendo utilizar-se de fotos que sejam divulgadas, após o que relatará, por escrito, os fatos e seu parecer quanto ao cometimento ou não de infração ao Estatuto, ao RI ou a alguma NIC ou em Leis. É conveniente que o setor jurídico acompanhe e assessorie o Associado designado para a apuração da ocorrência.

e) Com base no relatório do procedimento administrativo, o Presidente da DAdm ou das DAdmR poderá desencadear procedimento visando a punição do(s) Associado(s) que haja(m) cometido infração, ou encaminhar à Autoridade competente, em caso de infração à Lei. Em casos graves ou em reincidência, o Associado poderá ser excluído.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PODERES DE ÂMBITO REGIONAL (CAPÍTULO X DO ESTATUTO)**

Art. 13 – O Art. 61 do Estatuto da AVCFN diz que “os Conselhos Fiscais, eleitos pelas respectivas Assembleias Regionais, cumprirão no âmbito da respectiva SR/NISR, o papel de CDC, no que couber, conforme estabelecido no RI”.

Parágrafo único – “As normas previstas para o CDC neste Estatuto, inclusive a constituição da Mesa Diretora, serão aplicadas aos Conselhos Fiscais, no que diz respeito à sua convocação, funcionamento, atribuições e processo decisório, com as adaptações necessárias, conforme estabelecido no RI”.

Parágrafo único - dos Conselhos Fiscais – Os CF disporão obrigatoriamente, no mínimo, do Presidente, que será exercido por um Associado Nato, de um Secretário, e dois Membros, sendo um dos Membros Associado Nato, que substituirá o Presidente, quando for o caso. As atribuições principais dos CF são: a) analisar mensalmente a documentação comprobatória das receitas ordinárias e de eventuais entradas de recursos financeiros extraordinários; analisar mensalmente os documentos relativos às despesas, e aprova-las, se for o caso, inteirar-se junto ao Diretor Financeiro das respectivas SR/NISR se os documentos de despesas e informações de receitas foram remetidos digitalizados para a Firma de Contabilidade indicada pela DAdm; designar a Comissão de Eleição, organizar o calendário das eleições ou cumprir o Calendário quando for expedido pelo CDC, disponibilizando-o em local visível, e conduzir o processo eletivo; conduzir processos envolvendo situações diversas previstas neste RI e no Estatuto, designar Relator junto à AGER, sempre que necessário, para fins diversos; e examinar a Proposta Orçamentária anual a cargo da DAdmR, antes de ser submetida à AGOR. Eventuais dúvidas serão dirimidas pelo CDC, mediante consulta escrita, mencionando claramente a questão.

Art. 14 – O Artigo 62 do Estatuto diz que “as DAdmR, eleitas pelas respectivas Assembleias Regionais, cumprirão, no âmbito da respectiva SR/NISR, o papel da DAdm, atuando como sucursais desta, no que couber, conforme estabelecido no RI. Parágrafo Único – As Normas previstas para a DAdm neste Estatuto serão aplicadas às DAdmR, no que diz respeito ao seu funcionamento e atribuições, com as adaptações necessárias, conforme estabelecido no RI”.

Parágrafo único - As atribuições e prerrogativas mencionadas no Estatuto e neste RI para o Presidente Nacional e para a DAdm aplicam-se também, respectivamente, para os Presidentes Regionais nas respectivas áreas de jurisdição, salvo quando explicitado que seja atribuição ou prerrogativa exclusiva dos Presidentes Nacional. Eventuais dúvidas serão dirimidas pelo CDC, mediante consulta escrita, mencionando claramente a questão.

Art. 15 – Compete basicamente às DAdmR as atribuições expressas a seguir:

I – planejar, conduzir, fiscalizar e controlar as atividades da SR/NISR, liderando e aplicando corretamente os recursos financeiros repassados pela DAdm e os obtidos por meio de eventos programados pela Regional ou ainda obtidos por doações;

II – propor NIC de âmbito Regional e expedi-las após aprovadas pelo Conselho Fiscal;

III – cumprir e fazer com que sejam cumpridos os dispositivos estatutários e regimentais que norteiam as atividades da AVCFN, em sua área de atuação;

IV – manter relações com organizações públicas e privadas, a fim de aperfeiçoar as atividades Regionais; V – apoiar a realização das reuniões de AGR e do CF;

VI – apresentar ao CF, até o décimo dia útil de setembro, a Proposta Orçamentária e a Prestação de Contas ainda não apreciadas para as deliberações pertinentes;

VII – fazer com que seja observado o contido no orçamento aprovado;

VIII – participar de eventos locais, dos quais participa a MB, sempre que convidados, bem como, se convidados, de outras Forças. No Dia da Pátria, quando se enaltece a Independência do Brasil, a Direção Regional deverá envidar esforços para que a SR/NISR participe dos desfiles, enaltecendo o espírito patriótico das Forças Armadas; e,

IX – fazer cumprir o estatuído no Estatuto, neste RI e nas NIC de caráter nacional.

Parágrafo único – As atribuições da DAdm estão expressas no Art. 45 do Estatuto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ASSEMBLEIAS**

#### **DA CONVOCAÇÃO, DA INSTALAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

Art. 16 – As AG serão convocadas por Editais que conterão o título e o nome da Autoridade que está convocando, a referência ao documento que serve de base para a convocação, o local onde será realizada a AG e a hora da primeira convocação, com quórum legal, e a hora da segunda convocação com qualquer quórum. Conterá a Pauta da Ordem do Dia com o(s) assunto(s) a ser(em) tratado(s) de forma clara. Conterá um fecho, local e data.

Art. 17 – As AG Ordinárias tratarão de Assuntos específicos e não poderão acolher assunto extra pauta da Ordem do Dia. Se algum participante colocar assunto fora da Pauta da Ordem do Dia, ele não constará da Ata. As AG Extraordinárias disporão de uma Pauta da Ordem do Dia com assunto(s) a ser(em) discutido(s). Finda a pauta, o Presidente da Mesa abrirá espaço para os Assuntos Gerais. A publicação dos Editais obedecerá aos prazos legais – 30 dias corridos antes da realização das AG.

I – De todas as AG serão lavradas Atas;

II – Caso haja necessidade de registro da Ata em Cartório, o Edital de Convocação deverá ser divulgado obrigatoriamente, da forma mais ampla possível, pelas mídias sociais, meios de comunicações disponíveis e colocado em Quadro de Avisos nas Sedes, obedecido o prazo legal para a publicação.

III – O Edital de âmbito nacional, firmado pelo Presidente Nacional, deverá ser encaminhado pelo Gerente da AVCFN ao Presidente do CDC e aos Presidentes Regionais. Além disso, será colocado no Site da AVCFN e, havendo tempo disponível, será publicado no Jornal “O Veterano”.

IV – As AG comemorativas de fatos históricos são denominadas Sessões Solenes. No caso de Sessões Solenes, o Presidente da DAdm encaminhará ao Presidente do CDC além do Edital, o roteiro da Cerimônia.

V – As AG de Conselheiros seguirão as Normas ora dispostas neste Capítulo deste RI.

Art. 18 – Providências para a realização da AG.

I – Na véspera e no dia da AG, com a devida antecedência, os integrantes da Secretaria deverão verificar se todas as providências necessárias para a realização da AG foram cumpridas e, se preciso for, adotar os procedimentos para resolver questões pendentes, informando ao Vice-Presidente ou ao Primeiro Secretário.

II – Os integrantes da Secretaria e os Diretores designados pelo Presidente para atuarem como comissão de recepção deverão estar no local previsto para a realização da AG com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência.

III – O Segundo-Secretário da DAdm providenciará o “Livro de Presenças” e solicitará aos Associados a assinatura no mesmo, por ocasião da chegada, para determinar a quantidade de Associados Efetivos presentes, a fim de verificar o cumprimento das condições relativas ao quórum para que a AG seja considerada legalmente instalada, conforme previsto no art. 32 do Estatuto da AVCFN.

IV – Os integrantes da Secretaria deverão estar em condições de verificar se os Associados Efetivos presentes estão em pleno gozo de seus direitos, inclusive quanto ao tempo mínimo de Associado. Os Membros Natos deverão ter um mínimo de 6 (seis) meses de admissão para tomar parte da AG e os Membros não natos, de 18 (dezoito) meses como Associado Efetivo. Verificará também e a situação desses Membros quanto às obrigações financeiras junto à AVCFN, para, conforme previsto no Estatuto da AVCFN, participar de votações.

V – Na hora fixada no Edital de Convocação para o início da primeira convocação da AG, o Segundo-Secretário participará ao Presidente a quantidade de Associados Efetivos presentes, para que a AG seja considerada legalmente instalada, conforme previsto no art. 32 do Estatuto da AVCFN, ou seja, presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos. Não havendo o quórum legal, o Presidente mandará aguardar 30 (trinta) minutos.

VI – Nesse intervalo, serão projetadas letras e cântico da “Canção da AVCFN” e da Canção “Avante AVCFN”, com a finalidade de divulgar essas canções e incentivar o aprendizado das letras.

VII – Decorrido esse prazo de 30 (trinta) minutos, haverá uma segunda verificação pelo Segundo-Secretário, que participará ao Presidente a quantidade de Associados Efetivos presentes. Será então iniciada a AG, com a presença de qualquer número de Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, conforme o Inciso II do art. 32 do Estatuto da AVCFN.

Art. 19 – Para o início da AG, serão adotados os procedimentos a seguir descritos.

§ 1º O Mestre de Cerimônia anunciará o motivo da AG e convidará os presentes para o canto do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º Organização da Mesa para dirigir os trabalhos.

I – A AG será presidida pelo ComGerCFN, se estiver presente, visto ser o Presidente de Honra da AVCFN.

II – Não estando presente o ComGerCFN, a AG será presidida por uma das seguintes autoridades, na ordem indicada: Presidente do CDC; Vice-Presidente do CDC; Presidente da DAdm; Vice-Presidente da DAdm; Diretor da DAdm com matrícula mais baixa. Nas AG previstas para apreciação de contas e relatório anual de atividades e apresentação da proposta orçamentária, caberá a Presidência ao Presidente do CDC e na falta dele ao Vice Presidente do CDC e, ainda não estando presente este último, ao Conselheiro Membro da Mesa do CDC, de matrícula mais baixa.

III – O Presidente da AG convocará os demais integrantes da Mesa, convidando um deles para ser o secretário da AG.

IV – O Mestre de Cerimônia será o Primeiro-Secretário da DAdm ou o Segundo-Secretário da DAdm ou um Associado escolhido pela dicção e desenvoltura para falar. O Presidente da AG poderá convidar um dos Associados Efetivos para atuar como Mestre de Cerimônia.

§ 3º Após a constituição da Mesa, o Presidente da AG determinará o início dos trabalhos.

§ 4º Em seguida, com os presentes ainda de pé, serão homenageados, com a leitura de seus respectivos nomes, o Patrono Excelso, o Associado Excelso e o Patrono da AVCFN, seguidos de pequeno histórico dessas personalidades, expostos no § 1º do Art. 4º deste RI. A seguir serão citados os Associados falecidos desde a realização da última AG/Sessão Solene, cumprindo-se então um minuto de silêncio em reverência aos mesmos.

§ 5º Os trabalhos serão conduzidos de acordo com a pauta da Ordem do Dia prevista na convocação da AG. No caso de Sessão Solene, deverá ser prevista a oportunidade para o Presidente da AG fazer uso da palavra antes da execução dos procedimentos finais da AG.

§ 6º Após haver sido cumprida a pauta da Ordem do Dia prevista e, no caso das AGE após o cumprimento de Assuntos Gerais, serão executados os procedimentos a seguir descritos.

I – Canto da canção “Na Vanguarda”.

II – Hurras ao Brasil, à Marinha do Brasil, ao Corpo de Fuzileiros Navais e à Associação de Veteranos do Corpo de Fuzileiros Navais.

III – Encerramento da AG pelo seu Presidente.

Art. 20 – As despesas para realização das AG serão custeadas com recursos previstos no Orçamento Anual aprovado pelo CDC e, se necessário, com recursos adicionais, propostos pelo Presidente da DAdm e autorizados pelo Presidente do CDC. As AGR serão custeadas com recursos previstos no Orçamento Anual de cada SR, aprovados pelos CF respectivos.

Art. 21 – As AR, constituídas pelos Associados Efetivos registrados em cada SR/NISR, terão suas decisões restritas ao âmbito da respectiva SR/NISR.

Art. 22 – As AR serão a instância máxima no âmbito da respectiva SR/NISR.

§ 1º Eventualmente, caso alguma decisão de uma AR, na avaliação de pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos daquela SR/NISR que compareceram à AR, esteja com indícios de ilegalidade ou que a sua realização tenha indícios de contrariar normas vigentes no âmbito da AVCFN, previstas no seu Estatuto, neste RI ou nas NIC, poderá ser encaminhado recurso da decisão à Mesa Diretora do CDC, desde que, tais objeções tenham sido apresentadas à Mesa Diretora dos Trabalhos da AR e de terem sido registradas em Ata.

I – O recurso poderá ser encaminhado pelo Presidente do CF ou da DAdmR ou mesmo por um dos integrantes do grupo discordante da decisão, devendo ser entregue cópia do recurso ao Presidente da AR, ao Presidente do CF e ao Presidente da DAdmR.

II – No recurso deverão ser apontados a decisão contestada e os indícios que justificam o recurso, devidamente comprovados com a documentação pertinente, incluindo cópia da Ata da AR, além de uma relação dos Associados integrantes do grupo discordante, com as respectivas assinaturas e identificação.



§ 2º O Presidente do CDC, até 5 (cinco) dias úteis, após haver tomado conhecimento do recurso, informará o ocorrido ao Presidente da AR que teve a decisão questionada e solicitará que o mesmo apresente, em até 15 (quinze) dias úteis, uma explicação para o ocorrido, indicando de forma clara e documentada a defesa em relação aos pontos contestados no recurso.

§ 3º O Presidente do CDC, ouvida a Mesa Diretora do CDC, arbitrará a questão, adotando as providências decorrentes para implementar sua decisão, no mais curto espaço de tempo possível.

Art. 23 – AGR será presidida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do CF, cabendo-lhe a decisão nas hipóteses de empate. Não estando presentes os componentes citados, a Presidência da AGR será exercida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente da DAdmR. Caso nenhum destes componentes esteja presente, caberá ao Diretor da DAdmR, com matrícula mais baixa, presidir a AGR.

Parágrafo único – Estando presentes o ComGerCFN ou o Presidente do CDC ou o Presidente Nacional, obedecida essa hierarquia sequencial, será convidado para presidir os trabalhos da AGR.

Art.24 – As AGR reunir-se-ão ordinariamente:

Parágrafo único - anualmente, na última semana de setembro, para tomar conhecimento do Relatório de Atividades da SR/NISR ocorridas durante o último ano fiscal e aprovar a prestação de contas do exercício financeiro encerrado em 31 de agosto e apresentar a Proposta Orçamentária para o ano fiscal seguinte, compreendido do dia 1º de setembro até 31 de agosto, previamente apreciadas pelo CF. Caso seja verificada alguma discrepância, e, sendo a mesma registrada na Ata, a irregularidade deverá ser sanada e submetida ao CF que apreciará e, se aprovar, divulgará aos Associados da respectiva SR, utilizando-se das mídias sociais. Caso não tenha sido solucionada, o CF submeterá o assunto ao CDC.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 25 – As votações para a renovação dos mandatos das DAdm e DAdmR/CF, ocorrendo simultaneamente em todo o Território Nacional, serão reguladas por “Norma Reguladora das Eleições”, baixadas pelo Presidente do CDC e divulgadas em tempo hábil para a DAdm e para todas as DAdmR/CF. Nessa Instrução serão incluídos todos os procedimentos, com datas limites para a execução das ações, de forma a não haver dúvida. Durante a execução das eleições as Comissões Nacional e Regionais, compostas como a seguir descrito, manterão comunicações via internet, de forma a dirimir qualquer dúvida que venha a ocorrer, em tempo real. As eleições gerais para a DAdm e DAdmR/CF serão realizadas no mês de outubro, nos anos ímpares, com eleições por aclamação, seguidas de posses, quando houver uma Chapa inscrita. Havendo mais de uma Chapa, será convocada a AGE em setembro desse mesmo ano para eleger uma das Chapas, diretamente, com escrutínio secreto. A Chapa eleita tomará posse na AG de outubro, com mandatos para dois anos. O horário para as eleições em todo o território nacional será o de Brasília, corrigindo-se com essa medida as diferenças de fuso horário.

Parágrafo único – os empossados não poderão se afastar de suas funções, para os quais foram eleitos, para atender necessidades de ordem pessoal. Havendo real necessidade de

afastamento, deverão abdicar do cargo, sendo substituídos conforme previsto no Capítulo XI do Estatuto.

Art. 26 – As eleições para a renovação da Mesa Diretora do CDC ocorrerá no mês de novembro dos anos ímpares, por meio de Assembleia de Conselheiros. Havendo uma Chapa, ela será eleita por aclamação e empossada nessa Assembleia. Havendo mais de uma Chapa a eleição será direta, com escrutínio secreto, nessa mesma Assembleia, seguida de posse da Chapa eleita. Neste caso, os Conselheiros residentes fora do Município do Rio de Janeiro, poderão votar, seguindo as instruções baixadas pelo Presidente do CDC para regular o pleito. O horário de Brasília será observado para todo o território nacional. O mandato será de dois anos a contar da posse.

Parágrafo único – Fruto das experiências, as Normas Reguladoras das Eleições para as DAdm, DAdmR/CF e Mesa Diretora do CDC poderão ser compactadas em NIC, facilitando as Administrações.

Art. 27 – Os Associados votarão somente na respectiva Sede onde estiverem inscritos, Nacional ou Regional, não podendo votar em trânsito. A votação é voluntária.

Art. 28 – As eleições no âmbito da AVCFN serão conduzidas por Comissões Eleitorais (CE), no âmbito Nacional e nas SR/NISR, para a eleição da DAdm, das DAdmR/CF e do CDC.

Art. 29 – A Comissão de Eleições Nacional, sob a Presidência do Presidente do CDC, contará com Associados Efetivos, escolhidos pela Mesa Diretora do CDC, sendo preferencialmente voluntários. O número dos Membros da Comissão será estabelecido pela Mesa do CDC.

§ 1º As Chapas inscritas para a DAdm indicarão um Fiscal por Chapa, que integrará a Comissão Nacional. O Fiscal, não pertencente a qualquer Chapa, será indicado no ato da inscrição da Chapa.

§ 2º As Comissões Regionais, sob a Presidência dos Presidentes dos CF das respectivas SR, contarão com Associados voluntários, em número definido pela Mesa dos CF respectivos.

§ 3º As Chapas inscritas para as DAdmR/CF indicarão um Fiscal por Chapa, em cada SR, que integrarão as Comissões Regionais, nas SR respectivas. Os Fiscais Regionais não poderão integrar qualquer Chapa e serão indicados por ocasião do Registro das Chapas.

§ 4º Quando houver uma Chapa inscrita, sendo a eleição por aclamação, não haverá Fiscais.

§ 5º As Chapas inscritas para a eleição do CDC e da DAdm, havendo mais de uma Chapa inscrita por Elemento Organizacional, se desejarem, poderão indicar um Fiscal em cada SR/NISR, para acompanhar os trabalhos das Comissões Eleitorais Regionais. Eles terão que estar vinculados às SR onde forem exercer a fiscalização.

Art. 30 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento das despesas serão da responsabilidade da DAdm para as eleições na Sede Nacional e para cada SR, nas Sedes Regionais respectivas.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS REUNIÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 31 – As principais reuniões administrativas da AVCFN deverão constar de Programa Anual, elaborado pela DAdm e nos Programas Anual Regionais que conterão eventos de caráter nacional e regionais, e aprovados pelos respectivos Presidentes, até 31 de janeiro do ano vigente.

§ 1º A DAdm fará reuniões mensais para: coordenação e controle de suas atividades; aprovação de propostas de homenagens; aprovação de NIC; apresentação pelos Membros da Diretoria de relato breve sobre as principais atividades realizadas na sua área de atuação e as atividades futuras previstas; apresentação, pelo Diretor Financeiro ou pelo Vice Diretor Financeiro, de um resumo do balancete financeiro do mês anterior; divulgação de informações de caráter geral; outros assuntos a critério do Presidente ou Vice-Presidente ou de Membros da Diretoria. Ao final da reunião, os Associados poderão fazer uso da palavra, desde que inscritos, antecipadamente, junto ao Primeiro Secretário e autorizados pelo Presidente da Mesa. Os assuntos tratados ou discutidos nas reuniões constarão de Atas que depois de aprovadas e assinadas serão disponibilizadas no Site da AVCFN, de forma a tornar público o seu teor. Uma via será arquivada em pasta própria para consulta a qualquer tempo.

§ 2º As DAdmR farão reuniões periódicas, podendo ser mensais, visando assegurar o bom funcionamento das SR/NISR. Recomenda-se que a parte financeira e dos documentos de despesas sejam apreciados nessas reuniões. Lavrar Ata de cada reunião e disponibiliza-la em quadro de avisos ou blogs ou outros meios eletrônicos para conhecimento dos Associados. Arquivar uma via para consulta a qualquer tempo.

§ 3º Os CF farão reuniões ordinárias mensais para apreciar e aprovar as contas, se for o caso, das DAdmR, bem como extraordinariamente, para cumprir atribuições que lhe são afetas, como durante as eleições e apreciação de NIC de caráter Regional.

§ 4º Serão lavradas Atas de todas as reuniões. Essas Atas deverão ter divulgação para os Associados, por meios de acesso disponíveis, ao alcance de todos.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS ATIVIDADES NA AVCFN**

Art. 32– Normalmente são as atividades no âmbito da AVCFN são as descritas a seguir:

§ 1º– As atividades sociais da responsabilidade da DAdm, destinadas aos Associados, serão coordenadas pela Diretoria Social, poderão ser estendidas a dependentes e convidados, a critério do Presidente Nacional. Haverá a cobrança de taxa diferenciada para Associado, Dependentes e Convidados. Caso haja patrocínio que cubra as despesas do evento, os Associados e Dependentes poderão usufruir gratuitamente. Os convidados contribuirão para o pagamento das despesas.

Inciso único – A relação dos Associados, dependentes e convidados será feita na Secretaria visando a verificação do Associado e Dependentes com relação a situação junto à AVCFN. O Gerente poderá limitar o número de participantes se não houver espaço físico suficiente para o acolhimento de todos os inscritos. O primeiro corte será realizado nos Convidados, em seguida Dependentes, podendo, em última instância, atingir os Associados.

§ 2º - As atividades sociais da responsabilidade da DAdmR, destinadas aos seus Associados, serão coordenadas por Membro da Diretoria designado para esse fim, caso a função de Diretor Social esteja desativada. Poderão ser estendidas a dependentes e convidados, a critério do Presidente Regional. Haverá a cobrança de taxa diferenciada para Associado, Dependentes e Convidados, podendo o número de Dependentes e Convidados ficar limitado, em face de indisponibilidade de espaço. Caso haja patrocínio que cubra as despesas do evento, os Associados e Dependentes poderão usufruir gratuitamente. Os convidados contribuirão para o pagamento das despesas do evento. Cumprir o Inciso I do § 1º acima.

§ 3º As atividades esportivas, coordenadas pela Diretoria Desportiva, voltadas para o aprimoramento da qualidade de vida dos Associados em geral e, eventualmente, seus dependentes e convidados, terão caráter recreativo. A AVCFN poderá, também, a critério do Presidente Nacional ou Presidentes Regionais, constituir equipes representativas para participação em competições, em especial da MB. Este dispositivo poderá ser aplicado às SR/NISR, com as adaptações, de acordo com o local, e coordenadas pelas Diretorias Regionais.

§ 4º As atividades jurídicas serão realizadas conforme o § 4º do art. 1º do Estatuto da AVCFN. Este dispositivo não se aplica às SR/NISR, mas os Associados Regionais poderão usufruir desse benefício, mantendo contato com a Diretoria Jurídica da DAdm, devidamente autorizado pelo Presidente Regional.

§ 5º As atividades culturais realizadas conforme o § 5º do art. 1º do Estatuto da AVCFN, e as atividades educacionais, tendo em vista as suas afinidades, serão coordenadas pela Diretoria Cultural e serão voltadas para aprimorar a capacitação dos Associados, conforme as necessidades e o interesse dos mesmos, bem como para proporcionar opções recreativas de caráter cultural para os Associados e, eventualmente, seus dependentes. As Diretorias Regionais manterão contato com as Direções Navais locais para verificar a disponibilidade dessas facilidades, introduzindo nelas os Associados interessados.

§ 6º A participação em Cerimônias, cívicas ou militares e em atividades operativas, como exercícios de OM da MB, será coordenada pelo Diretor Social, para os inscritos na Secretaria Nacional ou Regional, cabendo ao Gerente fazer a triagem dos que podem participar. Para os Associados, de origem civil, é fundamental ter participado do Estágio de Aplicação para os Associados Efetivos que não tenham suas origens nas Fileiras Militares, cumprindo o preconizado no § 4º Art. 5º do Estatuto, observada a condição física, para eventos que requerem essa condição e para todos os eventos, estarem em dia com as suas obrigações para a AVCFN. As SR/NISR, dentro das possibilidades de cada local, procurarão se enquadrar nas Cerimônias, observando o critério descrito acima. Não estando a Diretoria Social ativada, o Presidente Regional nomeará um Associado voluntário para coordenar essa atividade.

§ 7º A participação em atividades conduzidas pelas OM da MB ou pelas demais Forças dependerá de convite feito pelas mesmas e de autorização do Presidente Nacional ou Regional, conforme o endereçamento do convite para a Secretaria Nacional, por meio físico ou eletrônico para a caixa postal gerente@avcfn.com.br. Caso algum Veterano tenha conhecimento ou receba algum convite para a AVCFN, deverá participar imediatamente a Secretaria da AVCFN que encaminhará ao Presidente Nacional. Caso o Associado seja vinculado a uma SR/NISR deverá participar imediatamente a Secretaria Regional que encaminhará ao Presidente Regional. É vedada a participação de Associado em cerimônias ou eventos sociais com o uniforme da AVCFN sem a autorização da Autoridade competente.

§ 8º A participação da AVCFN em eventos externos está regulada por NIC, expedida pela DAdm, com extensão para todo o território nacional e, no estrangeiro, onde houver gruppamento

de Veteranos Natos com ligação com a AVCFN, que trata de comitivas representativas, a qual incluirá as responsabilidades e atribuições dos seus integrantes.

Art. 33 – A participação em Assembleia-Geral (AG) não representará ônus para a AVCFN, no que diz respeito a transporte, hospedagem e alimentação, salvo em situações específicas, a critério do Presidente Nacional, exclusivamente, em que tais despesas poderão ser custeadas pela AVCFN, dentro dos limites previstos na Despesa Autorizada para o período no respectivo orçamento, cabendo ao Presidente Nacional determinar se as despesas serão por conta da DAdm ou da respectiva DAdmR.

Art. 34 – Todos os Associados poderão acompanhar as atividades da AVCFN conforme descrito nos Incisos a seguir apresentados, desde que em dia com suas obrigações junto à AVCFN:

I – Participando em AG;

II – Assistindo reuniões da DAdm e do CDC, sem direito a voto, mas podendo, excepcionalmente, fazer uso da palavra, se requerido e autorizado pelos respectivos Presidentes ou substituto legal;

III – Por meio do jornal “O Veterano”, do Site da AVCFN, e de outros meios de divulgação da AVCFN, inclusive o eletrônico;

IV – Por meio do conhecimento das atas das reuniões da DAdm e do CDC, que ficam disponíveis no Site da AVCFN e na Secretaria Nacional. Os Associados vinculados às SR/NISR igualmente poderão comparecer as reuniões das DAdmR, tomar conhecimento do teor das Atas das reuniões de Diretoria Regional e, por meio da internet, no Site da AVCFN, tomar conhecimento dos teores das Atas do CDC e da DAdm; e

V – Os Associados poderão apresentar sugestões objetivas visando melhorar o desempenho da AVCFN.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA CRIAÇÃO DE SR/NISR**

Art. 35 – Para a criação de SR/NISR deverão ser seguidos os procedimentos a seguir descritos.

I – Um grupo de, no mínimo, 10 Veteranos Fuzileiros Navais e/ou Associados Natos residentes em determinada região encaminhará à DAdm uma proposta de criação de SR/NISR.

II – A proposta deve incluir: relação dos Veteranos Fuzileiros Navais e/ou Associados Natos interessados em ativar a SR/NISR, jurisdição e domicílio da SR, organização inicial da DAdmR e voluntários para constituir a primeira DAdmR e o primeiro CF, considerando que a constituição mínima da Diretoria Regional e do Conselho Fiscal deverão observar o disposto no Art. 73 do Estatuto. Outras Diretorias poderão ser ativadas de acordo com as disponibilidades de Associados, seguindo as funções constantes do Art. 44 do Estatuto.

III – Com base na proposta, o Presidente Nacional designará um grupo de trabalho, que poderá ser chefiado pelo próprio candidato a Presidente, para realizar um levantamento das condições locais, verificando os dados apresentados na proposta, o relacionamento com autoridades locais, civis e militares, e a existência de OM, da Marinha ou de outras Forças, bem

como de Associações congêneres. Este levantamento constará de relatório a ser encaminhado ao CDC, com parecer do Presidente Nacional, ouvida a DAdm.

IV – Aprovada a criação da SR ou NISR, conforme o efetivo mínimo de Associados previsto no Estatuto, o Presidente do CDC convocará uma AR, por meio de Edital, para escolher e empossar a primeira DAdmR e o primeiro CF. Caso o Presidente do CDC não possa estar presente, poderá nomear um Associado ou convidar Autoridade da MB, para representá-lo. O período do primeiro mandato terá a duração considerando-se a data da posse até o mês de outubro do primeiro ano ímpar que se seguir. Portanto, a duração do primeiro mandato será flexível, podendo ultrapassar dois anos ou ser menor que dois anos, haja vista que nos meses de outubro dos anos ímpares ocorrerão eleições nacionais. As posses seguintes da Diretoria e do CF serão presididas pelo Presidente da AGER ou por Associado ou por Autoridade da Marinha, prepostos do Presidente Nacional, por ele indicado.

V – A primeira AGR, constante do inciso anterior, para eleger e empossar a DAdmR/CF da SR recém criada será presidida pelo Presidente do CDC. Caso ele não compareça, contará com a presença de um Representante da DAdm que presidirá a AGR e pelo menos metade mais um dos Associados relacionados na proposta de sua criação. Se, entretanto, a data da criação da SR/NISR ocorrer no mês de outubro de um ano ímpar, a AGR que eleger a primeira DAdmR/CF será a mesma convocada para as Eleições Nacionais. Neste caso, caberá ao Representante da DAdm conduzir a Eleição por aclamação e empossar a DAdmR/CF pelo período de dois anos.

VI – O Edital de Convocação da primeira AGR para a criação da SR ou NISR será formulado pela Secretaria da Direção Nacional que o enviará ao CDC, cabendo ao Presidente do CDC firmar tal documento, o qual será divulgado pelas mídias sociais e meios de comunicações, onde será instalada a SR/NISR, com custos a serem pagos pela Direção Nacional. O registro da Ata da Assembleia, acompanhada da relação dos presentes, do original do Edital e da Portaria de Criação, esta firmada pelo Presidente do CDC, será feito em Cartório designado pelo Gerente da AVCFN, com custos pagos pela Direção Nacional. O Gerente da AVCFN conduzirá o processo para o registro do CNPJ, da abertura da conta bancária e orientará as primeiras ações administrativas, como comprovações das despesas, implantação da cobrança das mensalidades, etc, para o bom funcionamento da DAdmR/CF. Depois de instalada, os demais custos correrão por conta da DAdmR.

Art. 36 – As SR/NISR serão denominadas conforme o nome da cidade sede, mesmo que tenha jurisdição em vários municípios, podendo, ainda, possuir denominação que caracterize a região abrangida pela sede e outros municípios.

§ 1º A denominação formal terá a sequência “AVCFN SR” “nome da cidade sede ou da região”, conforme o exemplo a seguir: “AVCFN SR PANTANAL”, SR com sede em qualquer município da região do Pantanal, desde que abrangendo mais de um município daquela região. Caso não abranja mais de um Município, indicará o local onde se estabelecerá a Sede.

§ 2º A denominação fará parte da proposta de ativação da SR/NISR, cabendo à Mesa Diretora do CDC a aprovação da denominação.

§ 3º No caso de fusão de duas ou mais SR/NISR, a nova denominação será definida pela Mesa Diretora do CDC, ouvidas as propostas dos Presidentes das DAdmR participantes do processo.

§ 4º Em cada Município só poderá haver uma Sede de SR/NISR da AVCFN, embora a abrangência de jurisdição possa alcançar outros Municípios.

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS DOCUMENTOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS**

Art. 37 – O funcionamento da AVCFN é normatizado, em âmbito nacional e regional, pelo seu Estatuto, por este RI e pelas Normas Internas Complementares (NIC).

§ 1º – O Presidente Nacional estabelecerá normas para elaboração das NIC.

§ 2º As alterações no RI e a elaboração de Normas Internas Complementares (NIC) com assunto de interesse nacional ou internacional serão conduzidas sob supervisão do Presidente da DAdm, que poderá designar comissão específica, integrada pelo Diretor Jurídico e por outros Associados, a seu critério, devendo ser ouvidos os Diretores Membros da DAdm antes do encaminhamento de propostas para o CDC. Cabe a Mesa do CDC a apreciação das propostas de elaboração e de alterações das NIC e emitir pareceres.

§ 3º Cumpridas as exigências do parágrafo anterior, as NIC de interesse nacional ou internacional serão aprovadas pelo Presidente da DAdm.

§ 4º A elaboração de Normas Internas Complementares (NIC) com assunto de interesse regional serão conduzidas sob a supervisão do Presidente Regional, que poderá designar comissão específica, integrada por Associados vinculados à SR/NISR. Poderá solicitar auxílio da Diretoria Jurídica da DAdm. Após concluído, encaminhará o texto ao Conselho Fiscal que emitirá Parecer. Isto feito, e com Parecer favorável, aprovará a NIC para o uso na área de jurisdição da SR/NISR.

§ 5º As DAdmR enviarão cópia para a DAdm das NIC relativas à sua área da jurisdição.

§ 6º A Secretaria da DAdm manterá em arquivo cópia das NIC da DAdm e das DAdmR, estas separadamente por SR/NISR.

I - Anualmente, no mês de janeiro, a DAdm expedirá uma Lista de Verificação (LV) das NIC que continuarão em vigor, com cópia para todas DAdmR.

II – As DAdmR, da mesma forma, no mês de janeiro de cada ano, expedirão uma LV das NIC que continuarão em vigor, com cópia para a DAdm.

Art. 38 – O Presidente do CDC, o Presidente Nacional, os Presidentes Regionais e dos Conselhos Fiscais terão seus atos formalizados por meio de Portarias, Ofícios e Cartas.

§ 1º As Portarias serão expedidas para institucionalização de políticas, diretrizes, planos, programas e projetos, Normas, dentro da esfera de responsabilidade de cada Elemento Organizacional, bem como para validar as atividades a seguir listadas.

I - Criação de SR/NISR, especificando a respectiva jurisdição;

II - Aprovação de Regulamentos, Regimentos Internos, Normas, Condecorações, Distintivos, Emblemas, Brasões, Guiões e Canções;

III - Delegação de competência;

IV - Outorga de Títulos, Honrarias e Condecorações;

V - Designação ou exoneração relativa a cargos de assessoria ou executivos, constituição de comitativas ou representação;

VI - Delegação de competência e determinação de tarefas;

VII - Desligamento, licenciamento, demissão ou readmissão de Associado;

VIII – Abertura de Procedimento Administrativo para apurar ocorrências; e

IX - Aplicação de punições.

X – Inclusão de Conselheiro no Quadro de Conselheiros, firmada pelo Presidente do CDC, depois de cumpridas as exigências previstas no Artigo 85 do Estatuto e parágrafo primeiro do Artigo 39 deste RI.

§ 2º – As Cartas e Ofícios serão expedidos para, dentro da esfera de responsabilidade de cada Elemento Organizacional, registrar outros atos, não enquadrados no Inciso anterior.

§ 3º – Os documentos da área financeira terão modelos próprios para os registros das comprovações de receitas e de despesas.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSULTIVO**

Art. 39 – Caberá ao Presidente do CDC expedir Edital de Convocação da Assembleia de Conselheiros, constituída por todos os Conselheiros em dia para com as suas obrigações para com a AVCFN, para eleger a Mesa Diretora do CDC e apreciar/aprovar/rejeitar matérias de competência desse Colegiado.

§ 1º - O Associado que cumprir as exigências constantes do Artigo 85 do Estatuto e não desejar ou não tiver condições de integrar o Quadro de Conselheiros, poderá declinar dessa prerrogativa, informando, por escrito, ao Presidente da Mesa do CDC, até 30 dias corridos após o cumprimento das exigências desse Artigo;

§ 2º - Os Conselheiros integrarão o Quadro de Conselheiros para fins organizacionais, após nomeação do Presidente da Mesa do CDC, conforme o previsto no Artigo 85 do Estatuto. A nomeação ocorrerá a partir do trigésimo dia útil do cumprimento pelo Associado das exigências do Artigo 85; e

§ 3º – O Capítulo VIII do Estatuto trata do CDC. O Presidente da Mesa Diretora do CDC terá o título de Presidente do CDC.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 40 – O patrimônio da AVCFN é constituído por seus direitos, bens e valores, produtos de doação, contribuição de Associados e de terceiros e aplicações financeiras, administrados diretamente pela DAdm ou pelas DAdmR com o zelo e o cuidado devidos.

Parágrafo único - Será aplicado aos bens móveis e imóveis cedidos por empréstimo, comodato ou outro instrumento jurídico à AVCFN o mesmo tratamento dispensado ao seu próprio patrimônio, inclusive no que diz respeito a inventário e a documentação para prestação de contas, nos quais serão incluídos com as observações pertinentes à cessão.



Art. 41 – A Diretoria de Patrimônio da DAdm conduzirá a administração dos bens móveis e imóveis sob a guarda na Sede Nacional ou a ela atrelados. Manterá inventário atualizado com os bens móveis e imóveis, indicando o valor de cada item. Discriminará em separado os bens que estejam sob a guarda da DAdm, indicando o valor e a que Organização pertencem.

Art. 42 – Os bens móveis e imóveis existentes nas SR/NISR serão administrados pelas respectivas DAdmR. Cabe à Diretoria de Patrimônio de cada SR, ou não tendo sido ativada, ao Associado designado pelo Presidente Regional respectivo para controlar o Patrimônio, manter o inventário atualizado DAdmR, com os itens discriminados corretamente e com o valor de cada um. Discriminará em separado os bens que estejam sob a guarda da DAdmR, indicando o valor e a que Organização pertencem.

Art. 43 – A exclusão de bens móveis e imóveis sob a guarda da DAdm ou da DAdmR será registrada no inventário dessas Organizações, com sucinto histórico das razões da baixa ou transferência.

Art. 44 – A aquisição de instalações por parte da DAdm ou das DAdmR deverá ser precedida de proposta encaminhada ao CDC, incluindo a descrição do imóvel, localização, situação jurídica, as condições de pagamento e a origem dos recursos necessários. As propostas das DAdmR serão encaminhadas ao CDC via DAdm, que emitirá parecer, em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de chegada da proposta na DAdm.

Art. 45 – Os recursos financeiros da AVCFN serão mantidos em instituições nacionais e seu patrimônio será todo mantido no território nacional, exceto o material necessário para apoiar comitivas em viagens representativas da AVCFN ao estrangeiro, mediante autorização do Presidente Nacional ou de Presidente Regional.

§ 1º Os recursos financeiros serão depositados em contas correntes de bancos que funcionem regularmente no Brasil, podendo ser mantida parcela em espécie, com valor a ser estabelecido pelo Presidente Nacional, para despesas correntes. Os Presidentes Regionais procederão da mesma forma.

§ 2º O emprego dos recursos do Fundo de Reserva dependerá de autorização da Mesa Diretora do CDC. Estes recursos deverão ser mantidos em aplicações financeiras, propostas exclusivamente pelo Presidente Nacional e aprovadas pelo Presidente do CDC. As DAdmR, caso disponham de Fundo de Reserva, procederão da mesma forma, cabendo ao CF exercer o papel do CDC.

§ 3º Os recursos financeiros previstos no Orçamento Anual da AVCFN serão geridos pelo Presidente Nacional e pelos Presidentes Regionais, podendo ser mantidos em contas correntes ou em aplicações financeiras até sua efetiva utilização. Para facilitar a movimentação de recursos entre a Direção Nacional e as Direções Regionais é conveniente que as contas fiquem no mesmo Banco eleito pela Administração Nacional.

§ 4º Mensalmente o Diretor Financeiro apresentará à DAdm a situação financeira da AVCFN, informando, em relação ao mês anterior, as receitas e despesas e o saldo das contas. Estes dados constarão do texto da Ata da reunião da DAdm ou serão a ela anexados e divulgados por meio eletrônico ou físico a todos Associados. Idênticos procedimentos obedecerão as DAdmR. As reuniões obedecerão a periodicidade estabelecida pelas Administrações Regionais, sendo ideal reuniões mensais.

Art. 46 – A gestão financeira da AVCFN, incluindo orçamento, execução financeira e prestação de contas, será realizada em dois níveis, geral e setorial.

I – O nível geral será relativo à AVCFN como um todo.

II – O nível setorial será específico para a DAdm e para cada DAdmR, que atuarão como unidades gestoras.

§ 1º No nível geral serão consolidados os dados relativos às receitas da AVCFN como um todo, incluindo as decorrentes da aplicação do fundo de reserva e outras aplicações, bem como as despesas, ordinárias ou extraordinárias, deste nível, assim considerados os repasses para as unidades gestoras, que são a própria DAdm e as DAdmR, e eventuais despesas gerais da AVCFN. Caberá à DAdm a gestão do nível geral, com os documentos pertinentes apreciados pelo CDC e aprovados por AG Ordinária, no mês de outubro de cada ano.

§ 2º No nível setorial serão consolidados os dados relativos a cada unidade gestora, incluindo os repasses recebidos, as receitas específicas e as despesas de cada uma. Caberá à DAdm e às DAdmR a gestão do nível setorial, cada qual dentro da sua esfera de atribuição, com os documentos apreciados e aprovados, respectivamente, pelo CDC ou pelo CF correspondente.

§ 3º As despesas da AVCFN como um todo, citadas no § 1º deste Artigo, não farão parte do orçamento previsto para a DAdm mas, uma vez autorizadas pela Mesa Diretora do CDC, que indicará a fonte dos recursos necessários, serão executadas pela DAdm, que fará sua comprovação em separado dos balancetes mensais.

§ 4º Os documentos estabelecidos neste RI para compor a gestão financeira terão sua formatação estabelecida por NIC da DAdm. Os resultados financeiros mensais, considerados os valores do último mês antecedente ao da reunião, serão divulgados em reunião da DAdm e das DAdmR e aos Associados em geral, por meio de quadro de avisos das Secretarias e outros locais e em sítio da AVCFN e das SR/NISR na internet.

§ 5º Caso algum Associado queira conhecer algum detalhe ou esclarecer alguma dúvida, deverá apresentar solicitação por escrito, endereçada ao Presidente da DAdm ou da DAdmR, que providenciará a resposta. Esta solicitação e a resposta correspondente poderão ser também divulgadas para os demais Associados.

Art. 47 – O orçamento terá como base as principais receitas da AVCFN, que são as mensalidades dos Associados, bem como contribuições financeiras, rendas eventuais, auxílios e doações financeiras, rendas decorrentes de aplicações financeiras e outras receitas.

§ 1º Será repassado para cada DAdmR o valor líquido de receita de mensalidades e outras fontes, como abaixo transcrito do Artigo 2º, § 1º, deste RI:

“As SR e ou NISR disporão de recursos financeiros obtidos das contribuições mensais dos seus Associados, descontados delas 15% a favor do Fundo de Reserva Nacional da AVCFN, 3% dos Associados com desconto em folha de pagamento da PAPEM, e 8% daqueles que pagam as mensalidades por cartão de crédito ou boleto bancário, para o custeio de despesas. Esta última modalidade, desconto por boleto, apenas para os Associados Admitidos até o registro do Estatuto aprovado pela AGE realizada em 11/03/2019, conforme o § 4º do Art. 75 do Estatuto. Os valores líquidos serão repassados mensalmente para as SR/NISR pela Secretaria Nacional da AVCFN. Eventuais recursos financeiros obtidos de outras fontes, fruto de eventos organizados pelas SR/NISR, ou de doações, constarão de prestação de contas em rubricas distintas das dos recursos obtidos das contribuições dos Associados”.

§ 2º A inclusão ou exclusão de Associados para a cobrança de mensalidades pela PAPEM, desconto em cartão de crédito, bem como a confecção de boletos para cobrança de mensalidades ou de outras cobranças são da responsabilidade da Secretaria da DAdm (Nacional). Cabe às DAdmR informar à Secretaria da DAdm os dados relativos aos Associados sob as suas jurisdições. Os pagamentos por meio de boletos serão efetuados na rede bancária autorizada.

Art. 48 – O documento base para o orçamento será a proposta orçamentária, formalizada no Mapa de Previsão de Receitas e Despesas, elaborado pela DAdm e apreciado pelo CDC em agosto e submetido à AG Ordinária realizada em outubro de cada ano, que, após aprovado, passará a constituir, juntamente com o Programa de Despesa Autorizada, o Orçamento Anual da AVCFN.

§ 1º O Mapa de Previsão de Receitas e Despesas abrange a AVCFN como um todo, correspondendo ao primeiro nível de contas, e inclui uma estimativa geral de receitas, de recolhimentos ao fundo de reserva e de despesas autorizadas para a DAdm e cada DAdmR.

§ 2º O Programa de Despesa Autorizada, elaborado pela DAdm e pelas DAdmR e aprovado pelo CDC e pelos CF, respectivamente, em agosto, detalha por rubrica o valor previsto no Mapa de Previsão de Receitas e Despesas como despesa autorizada para a DAdm e cada DAdmR. e constitui o documento base para a gestão financeira da AVCFN, por meio de suas unidades gestoras.

§ 3º Caso a AG altere a proposta orçamentária constante do Mapa de Previsão de Receitas e Despesas, elaborado pela DAdm e apreciado pelo CDC, os ajustes deverão ser realizados pela DAdm na Proposta Orçamentária, submetendo-a à aprovação da Mesa Diretora do CDC.

Art. 49 – O Programa de Despesa Autorizada constitui a base para a execução financeira, conduzida pela DAdm e pelas DAdmR.

§ 1º Despesas não previstas cujo valor seja superior ao disponível em rubrica relativa a situações extraordinárias poderão ser submetidas à apreciação do CDC, diretamente pela DAdm ou, via CF, pelas DAdmR, para que seja indicada a fonte de onde sairão tais recursos extras, estabelecendo as condições – reembolsável ou não.

§ 2º Eventuais remanejamentos entre as rubricas poderão ser realizados pela DAdm e pelas DAdmR, obedecido o limite total do Programa de Despesa Autorizada, fato que deve ser informado por ocasião da prestação de contas mensal.

§ 3º A partir do mês de setembro e até que a proposta orçamentária seja aprovada pela AG, a DAdm poderá realizar despesas de custeio mensal no limite de 1/12 (um doze avos) do orçamento proposto, devendo casos especiais serem apresentados para apreciação da Mesa Diretora do CDC.

Art. 50 – As prestações de contas serão realizadas também em dois níveis.

I – O primeiro, nível geral, no âmbito da AVCFN como um todo, por ocasião da AG realizada no mês de outubro para apreciar as contas do exercício findo em 31 de agosto.

II – O segundo, nível setorial, mensalmente, relativo às unidades gestoras, DAdm e DAdmR, com as contas apreciadas, respectivamente, pelo CDC e pelos CF correspondentes.

Art. 51 – As prestações de contas mensais serão realizadas pela DAdm junto ao CDC e pelas DAdmR junto aos respectivos CF, por meio de balancetes que incluirão os documentos a seguir descritos.

I – Demonstrativo Mensal Consolidado de Receitas e Despesas, contendo as receitas, de acordo com sua origem, as despesas relativas a grupos de rubricas previstas no Programa de Despesa Autorizada e os saldos das contas de gestão e em espécie.

II – Demonstrativo Mensal de Receitas, indicando, para cada tipo de receita, a origem, o valor, os documentos relacionados e outras observações pertinentes.

III – Demonstrativo Mensal da Execução do Programa de Despesa Autorizada, contendo, por rubrica, o valor aprovado para o exercício, o saldo do mês anterior, a despesa no mês em questão e o saldo disponível.

IV – Demonstrativo Mensal das Despesas Efetuadas, contendo, por rubrica, a relação das despesas realizadas no período, indicando o destinatário do pagamento, os documentos relacionados a cada despesa, como número da fatura ou nota fiscal, número do cheque ou ordem bancária e outras observações pertinentes.

V – Balancete Mensal de cada conta bancária e caixas com recursos em espécie.

VI – Demonstrativo Mensal de Variação Patrimonial.

Art. 57 – As prestações de contas anuais serão realizadas em duas etapas.

§ 1º Numa primeira etapa, na segunda quinzena de setembro, a DAdm e as DAdmR apresentarão ao CDC e aos CF, respectivamente, demonstrações financeiras anuais, consolidando os balancetes mensais e contendo os documentos a seguir relacionados.

I – Demonstrativo Anual Consolidado de Receitas e Despesas, contendo as receitas, de acordo com sua origem, as despesas relativas a grupos de rubricas previstas no Programa de Despesa Autorizada e os saldos das contas de gestão e em espécie.

II – Demonstrativo Anual da Execução do Programa de Despesa Autorizada, contendo, por rubrica, o valor aprovado para o exercício, a despesa realizada no ano fiscal e o saldo disponível.

III – Balancete Anual de cada conta bancária e caixas com recursos em espécie.

IV – Demonstrativo Anual de Variação Patrimonial.

§ 2º Após aprovação pelos CF, os documentos constantes do parágrafo anterior serão remetidos pelas DAdmR à DAdm, ainda em setembro, para, juntamente com os documentos aprovados pelo CDC, realizar a consolidação da comprovação no âmbito de toda a AVCFN

§ 3º Numa segunda etapa, em outubro, a DAdm apresentará à AG Ordinária a prestação de contas anual, relativa ao primeiro nível de gestão financeira, abrangendo toda a AVCFN, por meio dos documentos a seguir discriminados, que serão previamente apreciados pelo CDC

I – Demonstrativo de Receita e Despesa da AVCFN.

II – Demonstrativo da Execução do Programa de Despesa Autorizada da AVCFN.

III – Balancete Anual Consolidado, para as contas bancárias e caixas autorizados.

#### IV – Demonstrativo de Variação Patrimonial da AVCFN.

Art. 58 – Tendo em vista que os valores financeiros mensais transferidos pela DAdm para algumas Unidades Regionais alcançam montantes pequenos, bem como poderá esse montante sofrer alterações pelo ingresso de recursos obtidos de outras fontes locais, ou por empréstimos obtidos junto à Direção Nacional ou ainda por doações, a Proposta Orçamentária aprovada pelo CF deve ser atualizada periodicamente pela DAdmR, de comum acordo com o CF, de modo que seja alcançado o máximo de eficiência com os recursos disponíveis.

### CAPÍTULO XV

#### DA MEMÓRIA DA AVCFN

Art. 59 – A “Memória da AVCFN” será constituída pelo acervo de objetos, publicações, registros, textos, fotografias e documentos, tanto em meio físico como digital, relativos às atividades da AVCFN.

§ 1º No início de cada ano a Secretaria fará uma seleção dos documentos expedidos no ano anterior que possam ter valor histórico, inclusive as versões de Estatutos, Regimentos, Regulamentos, NIC e edições do jornal “O Veterano”, e os encaminhará ao Diretor Cultural, para avaliação e posterior encaminhamento ao Presidente, via Vice-Presidente, para aprovação e inclusão no acervo da “Memória da AVCFN”.

§ 2º Procedimento similar será realizado pelas Diretorias, no que diz respeito a objetos, publicações, registros, textos, fotografias e documentos, tanto em meio físico como digital, relativos às atividades da respectiva Diretoria.

§ 3º O material aprovado pelo Presidente será então incorporado ao acervo da “Memória da AVCFN” pela Diretoria Cultural.

§ 4º Caberá à DAdm, por meio da Diretoria Cultural, organizar e manter a “Memória da AVCFN”, abrangendo o acervo citado no caput deste art. referente à AVCFN como um todo e à jurisdição da própria DAdm, cabendo às SR/NISR a responsabilidade no âmbito da respectiva jurisdição.

Art. 60 – O “Livro Histórico da AVCFN” conterà, em meio físico ou digital, o registro das atividades da AVCFN.

§ 1º Caberá à DAdm, por meio da Diretoria Cultural, organizar e manter o “Livro Histórico da AVCFN”, referente à AVCFN como um todo, à jurisdição da própria DAdm e aos principais eventos e atividades das SR/NISR, cuja relevância justifique constar do acervo nacional.

§ 2º O CDC e as Diretorias Regionais encaminharão à DAdm o material pertinente, conforme o Inciso anterior, para inclusão no “Livro Histórico da AVCFN”.

Art. 61 – A “Galeria Memorial dos ex-Presidentes” consiste em registro dos ex-Presidentes da DAdm e do CDC, por meio de conjunto de fotografias ou placa com relação nominal, podendo dispor, ainda, de objetos, documentos e fotos diversas que registrem contribuições relevantes dos mesmos à AVCFN.

§ 1º A “Galeria Memorial dos ex-Presidentes” será instalada na sede principal da AVCFN.

§ 2º Nas SR/NISR poderão ser instaladas galerias similares, correspondentes à respectiva jurisdição, para os ex-Presidentes das DAdmR e dos CF.

Art. 62 – A DAdm organizará e manterá uma biblioteca no Rio de Janeiro, para uso dos Associados e seus dependentes, podendo seu acervo ser compartilhado com SR/NISR ou com OM da Marinha.

§ 1º As SR/NISR organizarão bibliotecas nas respectivas áreas de jurisdição, podendo, também estabelecer parcerias com OM ou outras instituições locais visando oferecer oportunidade de leitura para os respectivos Associados e dependentes.

§ 2º As bibliotecas incluirão no seu acervo livros e filmes educativos e recreativos, de interesse profissional e de caráter geral, que contribuam para o aprimoramento cultural dos Associados e seus dependentes.

§ 3º A composição das Diretorias Administrativas (DAdm e DAdmR), da Mesa Diretora do CDC e dos CF, a partir da aprovação deste RI, serão registradas no Livro Histórico da AVCFN, com base nas Atas da AG, devidamente registradas em Cartório. Os registros anteriores poderão ser feitos, se houver disponibilidade de documentos ou informações confiáveis.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 63 – Além do que está estabelecido no Art. 1º do Estatuto, a AVCFN poderá manter relacionamento com Instituições de Países Amigos e/ou manter relacionamento com Veteranos Fuzileiros Navais Brasileiros residindo fora do Território Nacional, por iniciativa deles, os quais deverão manter-se organizados, segundo as características de cada País. Esses agrupamentos serão denominados Sessões Internacionais da AVCFN (SI). No caso de Sessões Internacionais, será baixada uma NIC estabelecendo a composição da Direção e normas para o seu funcionamento. Em princípio, não será estabelecida exigência de contribuição financeira mensal a favor da AVCFN dos Associados RM2. Para os RM1 ou Reformados, eles poderão, voluntariamente, optar pelo desconto no bilhete de pagamento. A AVCFN não fará remessa de recursos para o Exterior em nenhuma hipótese. Os Associados residindo fora do Brasil arcarão com as despesas para os eventos que a Direção Local estabelecer.

Art. 64 - A não remuneração para o exercício de funções, estabelecida no § 2º do art. 1º do Estatuto da AVCFN, se aplica à contratação de Associados como funcionários, que deverão ser desligados de Quadro de Associados, para evitar que haja conflito de interesses, mantendo o número de sua matrícula.

Art. 65 – O Art. 84 do Estatuto menciona que “a AVCFN poderá dispor de Alas Femininas, em âmbito nacional ou regional, organizadas pelas esposas, viúvas ou dependentes diretas dos Associados, cujas participações serão reguladas no RI”.

Poderão participar das Alas Femininas as Associadas à AVCFN, mesmo que não se enquadrem nos preceitos do Art. 84 do Estatuto.

Elas poderão participar de formaturas e desfiles, quando uniformizadas, e de atividades sociais ou filantrópicas, organizadas pelo Diretor Social ou por iniciativa delas, desde que sejam aprovadas pela Diretoria Social. Nas SR/NISR que não dispuserem de Diretoria Social, o Presidente Regional designará Associado/Associada para suprir essa falta, podendo ser uma

integrante da Ala, escolhida pela maioria das integrantes da Ala. As despesas financeiras decorrentes dessas atividades serão cobertas por contribuições espontâneas das participantes. Não haverá formalização de mensalidade para as componentes da Ala Feminina, exceto se forem Associadas. Eventualmente, havendo disponibilidade de recursos, a DAdm e DAdmR poderão contribuir para eventos específicos. Os uniformes das Alas Femininas não constarão do RUNAV e serão aprovados pelas Diretorias Nacional ou Regional a que estiverem subordinadas tais Alas. Os padrões escolhidos poderão seguir os costumes e as tradições locais, observando, quando possível, as cores da AVCFN.

Art. 66 – No Art. 3º do Estatuto consta que “A AVCFN tem sua principal Sede na Praça Barão de Ladário, s/nª – Ilha das Cobras, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.091-000, onde tem foro, porém atua e desenvolve suas atividades também por meio de SR e/ou NISR, sob as Normas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno”. A utilização das instalações onde está a Sede Nacional na Ilha das Cobras é feita com base no Acordo de Cooperação Mútua celebrado com a Marinha do Brasil, sendo a AVCFN representada pelo Presidente Nacional da AVCFN e a MB pelo Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, Presidente de Honra da AVCFN. O Convênio é extensivo às SR/NISR, podendo funcionar em próprios da MB, desde que haja disponibilidade de espaço e não interfira com as atividades das OM.

Parágrafo Único – A AVCFN poderá firmar Convênios com outras Instituições Nacionais ou Internacionais para atender os interesses dos Associados, desde que não envolvam compromissos pecuniários ou outras implicações jurídicas.

Art. 67 – O presente RI foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de Conselheiros, em 25 de junho de 2019.



FERNANDO DO NASCIMENTO

Vice Almirante (Ref-FN)

Presidente do CDC



JUVENAL VERÍSSIMO BULHÕES

Capitão de Corveta (Ref-T)

Secretário